

# Cartilha

**Gestão da execução orçamentária**

**Recursos financeiros recebidos pela Fiocruz**



Ministério da Saúde

FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



Fiocruz | Dirad | Defin

## **Cartilha**

Gestão da execução orçamentária  
Recursos financeiros recebidos pela Fiocruz

# SUMÁRIO

Finalidade 3

Conceitos básicos 4

Fontes de recursos 6

Convênios e termos de execução descentralizada 7

Identificação e acompanhamento dos convênios 8

Recursos diretamente arrecadados 9

Execução orçamentária das fontes cadastradas 11

Referências 12

# Finalidade

A finalidade desta Cartilha é divulgar os conceitos e procedimentos relacionados à gestão da execução orçamentária dos recursos financeiros recebidos pela Fiocruz, repassados por entidades/órgãos de financiamento ou parceiros.

Esta publicação não possui a pretensão de esgotar o assunto, mas auxiliar profissionais que precisam se planejar, da maneira correta, para o bom andamento de seu projeto; e, com o fim de facilitar a compreensão do tema, utiliza linguagem clara e corrente ao apresentar as formalidades e os conceitos básicos.

# Conceitos básicos

**(Fonte: Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007)**

**Convênio** – acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social da União e tenha com partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

**Contrato de repasse** – instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União.

**Termo de execução descentralizada** – instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

**Concedente** – órgão da administração pública federal direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.

**Conveniente** – órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio.

**Contratante** – órgão ou entidade da administração pública indireta ou direta da União que pactua a execução de projeto, programa, atividade ou evento por intermédio de instituição financeira federal (mandatária), mediante a celebração de contrato de repasse.

**Contratado** – órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera do governo ou entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse.

**Mandatária da União** – Instituições e agências financeiras, controladas pela União que celebram e operacionalizam, em nome da União, os instrumentos jurídicos de transferência de recursos aos contratados.

**Órgãos de Fomento** – instituições que tem como missão contribuir com as pesquisas no âmbito da ciência, saúde, tecnologia e inovação. Para tanto, esses órgãos financiam e apoiam programas, projetos e pesquisas científicas e tecnológicas com intenção de garantir a presença do País no cenário competitivo internacional, levando ao desenvolvimento social brasileiro.

Unidade Gestora (UG) – unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros.

Unidade Gestora Responsável (UGR) – Unidade Gestora que responde pela realização de parte do programa de trabalho contida num crédito.

Unidade Gestora Executora (UGE) – Unidade Gestora que utiliza o crédito recebido da unidade gestora responsável. A Unidade Gestora que utiliza seus próprios créditos passa a ser ao mesmo tempo Unidade Gestora Executora (UGE) e Unidade Gestora Responsável (UGR).

Princípio do Prévio Empenho – qualquer aquisição de bens/materiais ou prestação de serviços, na administração pública, só poderá ser realizada mediante empenho anterior à execução daquela despesa, conforme arts. 58, 60 e 61 da Lei nº 4.320/64.

Princípio da Anualidade – o orçamento público (estimativas da receita e fixação da despesa) deve ser elaborado por um período determinado de tempo (geralmente um ano), podendo este coincidir ou não com o ano civil, de acordo com o art. 2º da Lei 4.320/64.

Princípio da Especificação ou Discriminação – a receita e a despesa públicas devem constar do orçamento com um satisfatório nível de especificação ou detalhamento, isto é, elas devem ser autorizadas pelo Legislativo não em bloco, mas em detalhe. Este princípio demonstra que é expressa a programação da despesa, no seu aspecto de objeto de gasto, em tal nível de detalhamento que possa o Legislativo saber quais os grupos de despesas (inclusive elemento de despesa) será aplicado o orçamento daquele órgão/entidade de despesa, os recursos serão aplicados. Não somente para a despesa, para a receita também vale o mesmo princípio, ou seja, a entrada de recursos para o órgão/entidade deve ser detalhado no orçamento anual.

# Fontes de Recursos

As Fontes de Recursos constituem-se de agrupamentos de naturezas de receitas que atendem a determinadas regras de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. A classificação de fontes de recursos consiste de um código de três dígitos. O primeiro indica o Grupo de Fonte de Recursos, que especifica se o recurso é ou não originário do Tesouro Nacional e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores. Os dois dígitos seguintes especificam, dentro de cada grupo de fontes, as diferentes fontes dos recursos que sejam compatíveis com o respectivo grupo de fontes. A classificação das Fontes é extensa, sendo interessantes para nós as seguintes:

Código	1º Dígito: Grupo de Fontes
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

Código	2º e 3º Dígitos: Especificação das Fontes
00	Recursos ordinários
50	Recursos próprios não financeiros
51	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
53	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS
80	Recursos Próprios Financeiros
81	Recursos de Convênios

Os Recursos de convênios, por exemplo, ingressam na Fonte 281, enquanto as fontes de Recursos Diretamente Arrecadados ingressam na fonte 250. Já as Fontes do Fundo Nacional de Saúde são do grupo 1 e ingressam geralmente nas fontes 151 ou 153.

# Convênios e Termos de Execução Descentralizada

Como já apresentado, além dos recursos encaminhados pelo Governo Federal nas Ações Orçamentárias vinculadas à Fiocruz, a Instituição também conta com recursos provenientes de Convênios, Termos de Execução Descentralizada – TED, e Fontes de Recursos Diretamente Arrecadados.

Abaixo relacionamos alguns órgãos dos quais a Fiocruz recebe recursos (Concedentes):

## **Órgãos Federais** (As chamadas “Unidades Gestoras”):

Exemplo: Capes, Finep, Fundo Nacional de Saúde, Anvisa, Fundo para a criança e o adolescente, Secretaria de Cidadania, Fundo Antidrogas, etc.

## **Órgãos Municipais:**

Exemplo: FAPEAM, FAPERJ, FAPEMIG

## **Órgãos Internacionais:**

Exemplo: Comunidade Europeia, Universidades do Exterior, OPAS, OMS...

## **Entidades não governamentais:**

Exemplos: Pfizer, Universidades não governamentais e outras.

Vamos começar falando sobre os procedimentos para convênios com os Órgãos do Governo Federal, as chamadas UGs (Unidades Gestoras)

Esses órgãos trabalham com o SIAFI (Sistema de Administração Financeira):

- É importante sabermos que o SIAFI foi implantado pelo governo federal com o fim de permitir o acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial, sendo considerado o principal instrumento para gestão dos recursos públicos. É por meio dele que nós, do orçamento, fazemos a identificação, os repasses, a execução, e acompanhamento dos recursos recebidos através dos termos de cooperação e convênios.

Em convênios com as Instituições Federais, os recursos ingressam separados por Programas de Trabalho, previstos na Lei Orçamentária Anual, os quais direcionam a execução dos recursos na Ação correta para que se alcance o objetivo proposto.

Para facilitar a demonstração nas células, foi criado o PTRES, que é o Programa de Trabalho Resumido.

Esse código indica que o recurso pertence à Ação de determinado Órgão ou Unidade Gestora.



Exemplos de Programas de Trabalho vinculados à Fiocruz:

PTRES 64704 – Destina o recurso à Produção de fármacos, medicamentos e fitoterápicos;

PTRES 64711 – Refere-se ao recurso que deve ser gasto com pesquisa e desenvolvimento tecnológico em saúde;

PTRES 64730 – Específico para investimento na Educação permanente e Pós-Graduação em C&T em Saúde.

Assim como a Fiocruz, as demais Unidades Gestoras também têm seus próprios PTRES, de acordo com suas ações nos respectivos programas.

## Identificação e acompanhamento dos Convênios

É pelo SIAFI que identificamos o ingresso de recursos de outra Unidade Gestora, através de um PTRES que não pertença à Fiocruz.

Os recursos ingressam por meio de um documento chamado Nota de movimentação de Crédito (NC), e é encaminhado imediatamente à Diplan, que nos informa o nome da Unidade e Coordenador responsáveis.

Após a Diplan fornecer esses dados, precisamos aguardar a publicação no Diário Oficial da União, e o cadastramento do Termo de Cooperação ou Convênio no SIAFI. Esse procedimento é feito pela Unidade Gestora Concedente, ou seja, quem encaminhou o recurso.

Assim que a publicação é feita no Diário Oficial da União, o Convênio ou Termo de Cooperação aparece no SIAFI com um número de fonte próprio.

Esse número de fonte é muito importante para que o recurso referente a esse convênio não se misture com os demais. Ele permite que o recurso seja identificado dentro do SIAFI e na Nota de Empenho, facilitando a execução orçamentária das unidades e permitindo melhor visualização do valor executado e disponível, dados fundamentais na prestação de contas.

- Pronto: seu convênio já está detalhado na fonte e já pode ser empenhado.

Sempre que você quiser informações sobre ele, informe a Unidade Gestora Concedente e o número da fonte de recursos. Isso facilitará a localização.

Caso no final do exercício ainda haja saldo disponível, este deverá ser devolvido à Unidade Gestora Concedente pelo Serviço de Orçamentação.

Observações importantes:

- Todos os Convênios, Termos de Cooperação ou quaisquer contratos que geram receita deverão ser feitos por intermédio da Diplan, para que sejam incluídos na previsão orçamentária.

- Caso seja necessária qualquer alteração, como por exemplo: data de vigência, remanejamentos oficialmente aprovados, ou solicitação da Unidade Gestora Concedente por algum motivo justificado, a Diplan também deverá ser informada, pois cabe a ela orientar tal procedimento.

É importante alertar que o recurso orçamentário permite, apenas, a emissão da nota de empenho, que é o documento que registra a reserva e a garantia que o bem ou serviço será pago na respectiva dotação com base nas cláusulas contratuais. Assim, a Unidade Gestora Concedente deverá encaminhar o recurso financeiro correspondente à Nota de Crédito, para concluir os demais estágios da despesa pública.

## Recursos Diretamente arrecadados

Agora vamos conhecer os procedimentos para identificação, classificação e execução dos recursos provenientes de convênios ou contratos com Instituições como: OMS, Universidades não Governamentais, OPAS, Comunidade Europeia; Fapeam, e outras, que não são Unidades Gestoras do Governo Federal, e, portanto, não utilizam o SIAFI.

Essas Instituições, ao enviarem recursos, depositam o financeiro diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União).

O ingresso desse recurso deve ser previamente avisado à Diplan, para que esta possa incluir o valor na previsão do recebimento de orçamento do exercício, já que a Fiocruz integra o conjunto de entidades do Governo Federal e suas despesas devem sempre obedecer ao princípio do prévio empenho.

A Diplan deverá encaminhar ao Serviço de Orçamentação, à Contabilidade e ao Serviço de Importação e Exportação (SIEX), cópia do convênio ou contrato que deu origem à arrecadação.

Assim que a entrada do recurso financeiro for identificada pela contabilidade, a mesma deverá avisar ao Serviço de Orçamentação, para que se inicie o processo de solicitação de cadastramento de fonte de recursos à Setorial Contábil /DF, via SIAFI.

No caso do recurso ser em moeda estrangeira, quem vai avisar sobre a chegada dos dólares ou euros, será o SIEEX, que vai precisar do Termo do Convênio para encaminhar ao Banco do Brasil, pedindo a conversão do recurso em real. Nesse caso, a Contabilidade aguardará a carta de câmbio encaminhada pelo Banco do Brasil ao SIEEX para identificar a entrada do valor convertido em reais.

O valor foi identificado!

A partir daí podemos solicitar o cadastramento do detalhamento da fonte de recursos à Setorial Contábil/DF.

Assim que a fonte é cadastrada, os seguintes procedimentos são adotados:

Avisamos a contabilidade sobre a fonte cadastrada para que a mesma possa classificar os recursos recebidos.

Avisamos o pesquisador sobre o cadastramento da fonte, pois os recursos já podem ser empenhados.

## Observações importantes

No caso de convênios, estes estarão submetidos à prestação de contas e os responsáveis devem procurar o setor de prestação de contas da contabilidade assim que se encerra a vigência, não sendo possível empenhar após essa data.

Com relação às fontes referentes à arrecadação por venda de produtos ou serviços prestados, o procedimento é o mesmo dos convênios, porém, as unidades que desejarem abrir fontes específicas para determinada arrecadação, devem encaminhar a solicitação à diretoria da Dirad para análise e autorização.

A execução orçamentária pode ser acompanhada por qualquer unidade, pelo sistema SGA financeiro, implantado pela Dirad.

# Execução Orçamentária das fontes cadastradas

A execução orçamentária é realizada nas diversas Unidades gestoras da Fiocruz, sejam elas unidades gestoras responsáveis ou unidades gestoras executoras (vide conceitos), por meio das regras públicas para aquisição de bens e materiais e contratação de serviços (contratos e similares), necessários à execução final das atividades/ações das Unidades expressas no planejamento interno anual (PA Fiocruz) ou nos projetos de captação externa (convênios, termos de compromissos, editais, parcerias, dentro outros).

Como tratamos nesta cartilha de execução dos recursos recebidos (receitas), para que esta receita que já foi classificada e identificada, conforme capítulos anteriores, seja executada orçamentariamente, transformada em aquisições de bens/materiais e contratações diversas, ela deve obedecer aos seguintes fundamentos:

**1. Princípio da especificação/discriminação** – deve estar especificada na Lei Orçamentária Anual. No caso da Fiocruz, esta receita deverá estar prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), que é divulgada pelo Governo Federal no início de cada ano.

**a. Como se dá esse procedimento?**

Resposta: A DIPLAN recebe das Unidades a previsão das receitas do ano subsequente, classifica em grupos de natureza de despesas e envia ao Ministério da Saúde. Estas receitas comporão o conjunto de receitas do Ministério da Saúde e serão aprovados anualmente para cada órgão/entidade.

**b. Caso exista uma receita que não foi prevista no ano anterior, porém será depositada no ano corrente, como fazer?**

Resposta: O Ministério da Saúde possui prazos de alterações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual. Tais prazos são acompanhados pela DIPLAN, e as Unidades poderão encaminhar para a DIPLAN a solicitação de inclusão da previsão da receita para que a mesma seja aprovada dentro do prazo de alteração orçamentária. Caso o valor da receita não seja de tal forma impactante na estimativa realizada no ano anterior, a DIPLAN, em conjunto com a DIRAD e VPGDI poderão, sem realizar alteração na Lei Orçamentária Anual, aprovar a descentralização do orçamento e a respectiva execução.

**2. Princípio da anualidade** – a Fiocruz, em cumprimento às regras da legislação federal, é obrigada a executar seu orçamento durante o ano civil, que vai de 01/01 a 31/12, caso alguma receita não tenha sido empenhada até 31/12, ela fica indisponível para Fiocruz.

**a. É possível utilizar a receita do ano anterior no ano seguinte?**

Resposta: Existe a possibilidade de utilização da receita do ano anterior no ano subsequente quando submetida uma solicitação da Fiocruz ao Ministério da Saúde no primeiro prazo de alteração orçamentária, que, geralmente, ocorre até março, e, desde que a Fiocruz cumpra exigências determinadas pelo Ministério da Saúde. Atualmente, a exigência essencial é que a Fiocruz comprove que houve no ano anterior, em seu balanço patrimonial registrado no SIAFI, um superávit financeiro (receitas financeiras superiores às despesas financeiras).

**b. Como é o procedimento?**

Resposta: A Unidade comprova junto a DIRAD a não utilização da receita imediatamente no início do ano seguinte, e, com base nesta comprovação, solicita à DIPLAN, até o início do mês de março, a recomposição daquela receita. A DIPLAN solicita a cópia do balanço patrimonial comprovando o superávit financeiro à DIRAD e envia esta solicitação e comprovação do balanço ao Ministério da Saúde dentro do prazo previsto. Após a aprovação pelo Ministério da Saúde, que poderá ocorrer no mês de maio, é liberada a receita com uma nova classificação/fonte orçamentária definida pelo Ministério da Saúde.

**Referências:**

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. Manual Técnico de Orçamento MTO - Edição 2014. Disponível em: <[http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/manual-tecnico/MTO\\_2014.pdf](http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/manual-tecnico/MTO_2014.pdf)> Acesso em: 15 abr. 2013.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Receitas Públicas: Manual de Procedimentos: Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. 4. ed. – Brasília : Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2007. 233p. Disponível em: <[http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Manual\\_Procedimentos\\_RecPublicas.pdf](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Manual_Procedimentos_RecPublicas.pdf)> Acesso em: 15 abr. 2013